



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº071/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº033/2023 – ADITIVO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE - PA

EMPRESA: CLINICA HOPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº199/2023.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº199/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº033/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 31 de março de 2025) do Contrato Nº199/2023.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº845/2024 – SESMA/GAB (fl.96);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.97 a 100);
- Ofício Nº573/2024 – SESMA (fl.101);
- Aceite do representante da empresa (fl.102);
- Parecer Jurídico (fls.103 a 106);
- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº199/2023 – Inexigibilidade Nº033/2023 (fl.107);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.108).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fls 103 a 106),~~
opina-se pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº199/2023.

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº199/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº033/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2º da Lei Federal nº8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 26 de dezembro de 2024.

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024